ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

# LEI MUNICIPAL Nº 2348 DE 30 DE Março DE 2023.

Jorge Henrique Costa de Oliveira
Prefeito
Mat.: 007
Sanciono
Em 30/03/2023

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICIPIO DE MENDES/RJ, COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, sanciona:

Art. 1º Fica criada a Imprensa Oficial Municipal por meio Eletrônico, denominado Diário Oficial Eletrônico do Município de Mendes como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

§1º – O Diário Oficial poderá ser publicado por meio eletrônico, em sitio próprio, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão, servidores municipais, e órgão de controle externo, atendendo a Lei de Transparência.

§2º – A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operacionalidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

Art. 2º A veiculação será feita no sítio da Prefeitura Municipal de Mendes, no endereço https://www.mendes.rj.gov.br, na rede mundial de computadores.

Art. 3º Os atos que, por força de lei, e os que por sua natureza, tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou da União também devem ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 4º A forma de utilização, os requisitos, e conteúdos serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º O Diário Oficial do Município será editado observada a necessidade de publicação de atos oficiais.

§1º – Serão publicados no Diário Oficial do Município, criado por esta Lei, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou

equivalentes emanados dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, cuja publicação seja necessária no atendimento ao princípio da publicidade.

§2º - Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e/ou Diário da União, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, cuja publicação seja necessária no atendimento ao princípio da publicidade.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 30 de Maio de 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL